



COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Emenda Substitutiva 1046 ao Projeto de Lei Complementar nº 18

Assunto: Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº18/2019, que altera o inciso I do artigo 161 e o item 134 do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 18/2019.

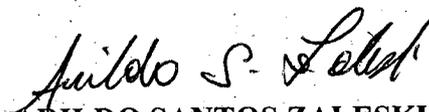
Iniciativa: Do Vereador João Alberto Ferreira da Costa.

PARECER DO RELATOR

A **Emenda Substitutiva 1046 ao Projeto de Lei Complementar nº 18**, que altera o inciso I do artigo 161 e o item 134 do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que a presente emenda tem por objetivo esclarecer e delimitar a proibição que já estava prevista no inciso I do art. 161 do projeto de lei complementar e não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, nos quais poderão ser utilizados artigos pirotécnicos sem estouro ou estampido, ou em determinados casos poderá ser solicitado autorização do Poder Executivo conforme já estava previsto no Parágrafo único do art. 161 do Projeto original.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.

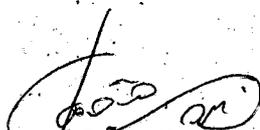

ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

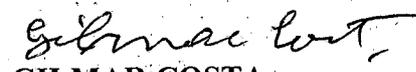
PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator à **Emenda Substitutiva 1046 ao Projeto de Lei Complementar nº 18**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.


JOÃO SAVI
Membro


GILMAR COSTA
Membro